



As matérias para publicação neste Boletim poderão ser enviadas para o e-mail: pmdeboletimoficial@gmail.com, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 6.925, de 10 de janeiro de 2018 (Boletim 6494 10 de janeiro 2018). Somente os servidores credenciados junto à Secretaria de Governo/Divisão de Boletins poderão fazer a remessa eletrônica para publicação.

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3152 DE 10 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da criação e disponibilização de aplicativo gratuito para os sistemas Android e IOS aos usuários do transporte público para acompanhamento, em tempo real, da movimentação, itinerário, tempo estimado de espera e horários dos ônibus no município de Duque de Caxias, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece a criação de aplicativo com informações, em tempo real, através de GPS, atualmente já instalado, nos veículos, para acompanhamento da exata localização geográfica, itinerária, tempo estimado de espera, e horário dos ônibus que circulam no município de Duque de Caxias.

Art. 2º É obrigatória a disponibilização deste aplicativo de forma gratuita aos usuários.

Art. 3º O aplicativo deverá ser disponibilizado, por meio dos sistemas operacionais Android e IOS, para serem utilizados em smartphone, tablet, notebook e demais plataformas digitais.

Art. 4º A secretaria Municipal de Transporte, será responsável pela administração e manutenção deste aplicativo, podendo sua construção ser submetida ao critério do Executivo deste município.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Transporte de Duque de Caxias deverá disponibilizar o aplicativo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, em 10 de junho de 2021.

WASHINGTON REIS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

(Projeto de Lei nº 014 de 2021) – Autor: Carlos Alberto de Paula Dias Junior

LEI Nº 3153 DE 10 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Conselho do Fundeb), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Conselho do Fundeb), no âmbito do Município de Duque de Caxias, em conformidade com a Lei Nacional nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Seção I Da Composição

Art. 2º O Conselho do Fundeb é constituído por 14 (quatorze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme a seguinte representação e indicação:

I – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo Poder Executivo;

II – 1 (um) representante dos professores da Rede Pública Municipal;

III – 1 (um) representante dos diretores da Rede Pública Municipal;

IV – 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos da Rede Pública Municipal;

V – 2 (dois) representantes dos pais de alunos matriculados na Rede Pública Municipal, que sejam membros de Conselhos Escolares;

VI – 2 (dois) representantes dos estudantes da Rede Pública Municipal;

VII – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME);

VIII – 1 (um) representante do Conselho Tutelar indicado por seus pares;

IX – 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil; e

X – 1 (um) representante das escolas do campo.

§1º Os membros do Conselho do Fundeb, observados os impedimentos dispostos no §4º deste artigo, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos Conselheiros anteriores, da seguinte forma:

I – nos casos dos representantes dos órgãos municipais e das entidades de classes organizadas; pelos seus dirigentes;

II – nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes: pelo conjunto dos estabelecimentos em âmbito municipal, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III – nos casos de representantes de professores e servidores: serão eleitos pelas entidades sindicais da respectiva categoria por meio de assembleia específica para tal fim, com registro em ata;

IV – nos casos de representantes dos estudantes: por estudantes matriculados em turmas de Educação de Jovens e Adultos (EJA) vinculadas à Rede Pública Municipal; e

V – nos casos de organizações da sociedade civil: em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados por este Conselho ou como contratadas pela Administração Pública Municipal a título oneroso.

§2º As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

I – são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II – desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo Conselho;

III – devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital; e

IV – desenvolvem atividades relacionadas à Educação ou ao controle social dos gastos públicos.

§3º Indicados os Conselheiros, na forma dos incisos I, II, III e IV do §1º deste artigo, o Poder Executivo providenciará a sua designação.

§4º São impedidos de integrar o Conselho do Fundeb:

I – titulares dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II – tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundeb, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III – estudantes que não sejam emancipados; e

IV – pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo de Duque de Caxias.

§5º O Presidente do Conselho do Fundeb será eleito por seus pares em reunião do Colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundeb no âmbito deste Município.

§6º A atuação dos membros do Conselho do Fundeb:

I – não é remunerada;

II – é considerada atividade de relevante interesse social;



III – assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de Conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV – veda, quando os Conselheiros forem representantes de professores, diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do Conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de Conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado; e

V – veda, quando os Conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

§7º Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§8º O mandato dos membros do Conselho do Fundeb será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Chefe do Poder Executivo do Município de Duque de Caxias.

§9º O Município disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento deste Conselho, incluindo:

I – nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II – correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III – atas de reuniões;

IV – relatórios e pareceres; e

V – outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 3º O Conselho do Fundeb terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que serão eleitos pelos Conselheiros Titulares por meio de votação por maioria simples.

Art. 4º Na hipótese em que o membro ocupante da função de Presidente do Conselho do Fundeb incorrer na situação de afastamento definitivo prevista no art. 2º desta Lei, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 5º O Conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal, e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

Art. 6º O Conselho não contará com estrutura administrativa própria, e incumbirá ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho, bem como oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição do respectivo Colegiado.

Art. 7º As reuniões ordinárias do Conselho do Fundeb serão realizadas, bimestralmente, com a presença da maioria de seus membros e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos membros efetivos.

§1º As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos membros titulares presentes.

§2º Para todos os casos, quando os Conselheiros Titulares se ausentarem, os suplentes assumirão, passando a exercer também o direito de voto.

Seção II

Das Competências do Conselho do Fundeb

Art. 8º Compete ao Conselho do Fundeb:

I – efetivar o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundeb;

II – supervisionar o Censo Escolar e a elaboração da Proposta Orçamentária Anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundeb;

III – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esse Programa, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE); e

IV – elaborar parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundeb, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 9º O Conselho do Fundeb poderá, sempre que for necessário:

I – apresentar ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundeb, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II – convocar, por decisão da maioria simples de seus membros, o(a) Secretário(a) Municipal de Educação ou servidor(a) equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundeb, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III – requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundeb;

b) folhas de pagamento dos profissionais da Educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na Educação Básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos; e

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções; e

IV – realizar visitas para verificar, *in loco*, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundeb;

b) a utilização dos serviços de transporte escolar de forma adequada; e

c) a utilização em benefício da Rede Pública Municipal de bens adquiridos com recursos do Fundeb para esse fim.

Seção III Da Estrutura Administrativa

Art. 10. O Poder Executivo deverá designar para compor a estrutura administrativa do Conselho do Fundeb:

I – 1 (um/uma) servidor(a) público(a) concursado(a) da área da Educação para exercer a função de Secretário(a) Executivo(a);

II – 1 (um/uma) Assessor(a) Técnico(a); e

III – Serviço de Apoio Administrativo.

Art. 11. Compete ao Secretário(a) Executivo(a):

I – superintender administrativamente os serviços da Secretaria Executiva;

II – secretariar as reuniões plenárias, prestando esclarecimentos e informações ao Conselho;

III – preparar a pauta das reuniões plenárias, de acordo com as deliberações do Conselho;

IV – elaborar as atas das reuniões plenárias;

V – determinar providências para a instrução de processos e encaminhá-los aos órgãos internos competentes;

VI – elaborar relatórios das atividades do Conselho, anualmente ou sempre que solicitado;



VII – expedir, receber e organizar a correspondência e manter atualizado o arquivo e a documentação;

VIII – fornecer subsídios necessários aos membros do Conselho, mantendo-os atualizados e informados dos procedimentos a serem adotados; e

IX – preservar a história e a memória do Conselho do Fundeb.

Art. 12. Compete ao Assessor(a) Técnico(a) assessorar a operacionalização deste Conselho, nas questões de natureza técnica.

Art. 13. Compete ao Serviço de Apoio Administrativo assegurar as condições de apoio aos trabalhos do Conselho, especialmente no que tange à organização de material e patrimônio, protocolo, arquivo, expediente, reprografia, limpeza, conservação, transporte e demais atividades necessárias à operacionalização deste Conselho.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. No prazo máximo de 90 (noventa) dias após a instalação do novo Conselho do Fundeb, deverá ser aprovada a reformulação do Regimento Interno que viabilize o seu funcionamento em consonância com esta Lei.

Art. 15. Durante o prazo previsto no §1º do art. 2º desta Lei, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do Fundeb, cujo mandato está se encerrando, para a transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.325, de 16 de junho de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, em 10 de junho de 2021.

WASHINGTON REIS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7.909, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a estrutura administrativa do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Duque de Caxias (IPMDC) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 188, § 2º, da Lei Orgânica deste Município,

Considerando o ofício nº 0620/2021 PRESI – IPMDC, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Duque de Caxias,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa, disposta pela Lei nº 3.016, de 31 de março de 2020, da Autarquia denominada Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Duque de Caxias (IPMDC), sem aumento de despesa, da seguinte forma:

I - ficam remanejados:

- um Cargo em Comissão, Chefe de Expediente do Patrimônio, símbolo CC/4;
- um Cargo em Comissão, Encarregado de Serviço Geral, símbolo CC/5;
- um Cargo em Comissão, Encarregado do Serviço de Contabilidade, símbolo CC/5;

II - fica transformado, em decorrência do inciso I deste artigo, um Cargo em Comissão, Assistente da Secretaria Geral, símbolo CC/2, conforme tabela abaixo:

Art. 1º	CARGO	Símbolo	REMANEIA	CRIA
I - a)	Chefe de Expediente do Patrimônio	CC/4	R\$ 950,00	-
I - b)	Encarregado de Serviço Geral	CC/5	R\$ 800,00	-
I - c)	Encarregado do Serviço de Contabilidade	CC/5	R\$ 800,00	-
III	Assistente da Secretaria Geral	CC/2	-	R\$ 2.500,00
	Saiu		R\$ 50,00	

Art. 2º A sobra de valor decorrente da alteração de estrutura de que trata o art. 1º deste Decreto, qual seja, o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), poderá ser utilizado para compor futura alteração de estrutura administrativa do IPMDC.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na sua data de publicação.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, 10 de junho de 2021.

WASHINGTON REIS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7.910, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º, XVIII, da Lei Orgânica deste Município, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º e 5º, alínea g, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

Considerando o Processo Administrativo nº 007/000443/2020,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, a título precário, nos termos da letra "I" do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, o imóvel com área total de 46,90 m², situado à Rua Beira Rio, nº 18, casa 05, Vila Santa Cruz - 3º Distrito de Duque de Caxias/RJ, incidindo a presente declaração também sobre todos os direitos reais ou possessórios decorrentes de posse mansa, pacífica e contínua que recaírem sobre o bem objeto deste Decreto.

Art. 2º A desapropriação de que trata o presente Decreto tem por finalidade a implantação de ponte sobre o curso d'água.

Art. 3º Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município a declarar urgência na presente desapropriação nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e adotar as devidas providências necessárias a efetivação do presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, 10 de junho de 2021.

WASHINGTON REIS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7.911, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º, XVIII, da Lei Orgânica deste Município, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º e 5º, alínea g, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

Considerando o Processo Administrativo nº 007/000446/2020,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, a título precário, nos termos da letra "I" do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, o imóvel com área total de 45,50 m², situado à Rua Beira Rio, nº 18, casa 08, Vila Santa Cruz - 3º Distrito de Duque de Caxias/RJ, incidindo a presente declaração também sobre todos os direitos reais ou possessórios decorrentes de posse mansa, pacífica e contínua que recaírem sobre o bem objeto deste Decreto.

Art. 2º A desapropriação de que trata o presente Decreto tem por finalidade a implantação de ponte sobre o curso d'água.

Art. 3º Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município a declarar urgência na presente desapropriação nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e adotar as devidas providências necessárias a efetivação do presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, 10 de junho de 2021.

WASHINGTON REIS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal